

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



16/19

LEI Nº 1700, DE 22 DE MAIO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20/05/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - A PROIBIÇÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 1 324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965, NÃO SERÁ APLICÁVEL NOS CASOS EM QUE O FUNCIONAMENTO NOTURNO DE INDÚSTRIAS OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES - POSSIBILITE, REALMENTE, O AUMENTO PONDERÁVEL DO NÚMERO DE EMPREGADOS, BEM COMO O ACRÉSCIMO DA RESPECTIVA PRODUÇÃO.

§ 1º - A PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO NOTURNO SERÁ OUTORGADA MEDIANTE REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS.

§ 2º - TAL REQUERIMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO AUMENTO DO NÚMERO DE EMPREGADOS, ACRÉSCIMO DA PRODUÇÃO E DEMAIS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

ART. 2º - A CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO DEPENDERÁ SEMPRE DE PRÉVIA VISTORIA E PARECER DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(ALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(JOSÉ RENATO NALINI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO